



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>SETOR REQUISITANTE: GABINETE DA PREFEITA</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>

<b>INFORMAÇÕES DO OBJETO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>SERVIÇO:</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Não continuada	<b>BENS:</b>  <input type="checkbox"/> Comuns
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF), recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores e revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.	
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças com intuito de obter a restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF)	01	SERVIÇO
02	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR.	01	SERVIÇO
03	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.	01	SERVIÇO

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

##### **Justificativa para Contratação de Serviços Advocatícios Especializados na Área Financeira**

A contratação de serviços profissionais advocatícios especializados na área financeira justifica-se pela necessidade de garantir a plena recuperação de créditos e a revisão de valores devidos ao ente público ou privado, em conformidade com a legislação vigente, visando à proteção patrimonial e ao fortalecimento financeiro. Os serviços jurídicos propostos abrangem três eixos estratégicos:

##### **1. Restituição de Diferenças do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**

A complexidade do sistema tributário brasileiro, aliada à frequente atualização de normas e jurisprudências, exige expertise técnica para identificar e reivindicar valores retidos indevidamente ou calculados de forma discrepante. A restituição do IRRF envolve análise minuciosa de lançamentos, reconciliação contábil e ajuizamento de demandas administrativas ou judiciais, quando necessário, para assegurar o direito ao ressarcimento integral. A atuação de profissionais especializados é imprescindível para superar obstáculos técnicos e garantir a observância dos prazos legais.



## **2. Adequação de Valores com Base na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) e Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR)**

A correção de valores referentes a procedimentos do SUS, com base nos índices da TUNEP/IVR, demanda conhecimento específico das normas do Ministério da Saúde e da dinâmica de ressarcimento prevista em lei. A defasagem nos repasses da União, em desacordo com os parâmetros técnicos atualizados, gere prejuízos significativos aos cofres públicos. A advocacia especializada atuará na revisão dos cálculos, na elaboração de recursos administrativos e na judicialização das demandas, garantindo a complementação financeira devida e o equilíbrio das contas.

## **3. Revisão dos Repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**

O FPM, principal fonte de receita de muitos municípios, frequentemente é repassado em valores inferiores aos legalmente cabíveis, seja por falhas de cálculo, interpretação equivocada de índices ou ausência de atualização monetária. A revisão judicial e administrativa desses repasses é essencial para assegurar o cumprimento do art. 159 da Constituição Federal e das leis complementares. A atuação jurídica qualificada permitirá a recuperação de diferenças acumuladas, a correção de distorções e a garantia de transparência nos critérios de rateio.

### **Vantagens da Contratação Especializada**

- **Expertise Técnica:** Domínio das nuances legais, tributárias e contábeis envolvidas, com ênfase em precedentes judiciais e administrativos favoráveis.
- **Otimização de Recursos:** Agilidade na identificação de créditos e na propositura de medidas legais, evitando a prescrição de direitos.
- **Impacto Financeiro Positivo:** Recuperação de valores que podem ser reinvestidos em políticas públicas, infraestrutura ou no aprimoramento de serviços essenciais.

O conceito de singularidade aqui não está atrelado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, não existe um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa. A singularidade refere-se à complexidade e especificidade, exigindo um acentuado nível de segurança e cuidado. Desta forma, a natureza singular abrange situações diferenciadas que demandam elevados níveis de competência.

A nova lei de licitações, em seu artigo 74, inciso III, alínea "c", versa sobre a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação. A presença da singularidade e notória especialização dos serviços técnicos, especialmente na contratação de assessoria e consultoria jurídica, justifica a inexigibilidade de licitação conforme determinado pela Lei de Licitações.

Além disso, a definição de notória especialização, conforme o artigo 74, § 30, da Lei nº 14.133/2021, abrange profissionais ou empresas cujo conceito deriva de desempenho anterior,



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

---

estudos, experiência e outros requisitos essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato. Essa especialização e a singularidade dos serviços, aliada à incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da municipalidade, justificam a inexigibilidade da licitação.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade. A singularidade e a exigência de qualificação técnica e profissional elevam esses serviços à categoria de inexigíveis. Ademais, a contratação de tais serviços implica na otimização do andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

Diante da relevância desses serviços para a administração pública, convém destacar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que observa que alguns serviços exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Nesses casos, a variação no desenvolvimento dos serviços os individualiza, excluindo a possibilidade de comparações ou competições.

#### **JUSTIFICATIVA VALORES A RECEBER IRPF**

A contratação ora proposta tem por finalidade a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira e tributária, com o objetivo de promover as medidas necessárias à restituição de valores pagos indevidamente pelo Município a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre pagamentos efetuados pela própria administração municipal.

Tais pagamentos, realizados a qualquer título — como remunerações, contratos administrativos, repasses e outros —, foram objeto de retenção e recolhimento de IRRF, em desacordo com a interpretação jurídica atualmente reconhecida por diversos tribunais e órgãos de controle, os quais têm entendido que, em determinadas situações, o Município figura como contribuinte de direito, e não deve, portanto, suportar o ônus financeiro decorrente dessas retenções.

A apuração e recuperação desses valores exigem uma análise técnica e detalhada dos procedimentos contábeis e fiscais adotados, bem como o correto enquadramento jurídico das hipóteses de restituição previstas na legislação vigente. Trata-se de matéria de elevada complexidade, que demanda conhecimento específico nas áreas de direito tributário, direito financeiro público e contabilidade pública.

#### **JUSTIFICATIVA VALORES A RECEBER SUS**

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida nas demandas relacionadas à recuperação de valores oriundos da defasagem histórica da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, justifica-se a contratação de serviços profissionais advocatícios especializados.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

A presente contratação tem como objetivo específico a prestação de serviços jurídicos voltados à análise, formulação e propositura das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o recebimento de valores devidos, com base nas diferenças detectadas entre os montantes efetivamente repassados pelo SUS e os valores corretos que deveriam ter sido pagos, conforme os critérios estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou no Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR.

### **JUSTIFICATIVA VALORES A RECEBER FPM**

A revisão dos valores do FPM é medida essencial para garantir o equilíbrio federativo e o direito dos municípios aos recursos constitucionalmente destinados. A correção dos repasses, com os devidos acréscimos legais, assegurará a justiça fiscal e a sustentabilidade financeira dos entes locais.

Trata-se de matéria de elevada especialização técnica, que exige conhecimento aprofundado em direito público, financeiro, bem como domínio sobre os mecanismos legais de ressarcimento e de atualização de valores pagos indevidamente ou a menor pela Administração Pública. Assim, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou escritório jurídico com comprovada experiência e capacitação na matéria, garantindo a eficiência, segurança e celeridade no trâmite das demandas.

Destaca-se ainda que a contratação ora justificada busca assegurar o interesse público, promovendo a recomposição de receitas e a justiça na remuneração dos serviços prestados por esta entidade, alinhando-se ao princípio da legalidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

### **3.FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

**Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)**

**Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021**

**Adesão à ARP de outro órgão.**

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser “serviços técnicos especializados” de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea "c" da Lei no 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional a obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. A sim, este tipo de ato



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ponta de Pedras/PA, 08 de maio de 2025.

**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
*Prefeita do Município de Ponta de Pedras/PA*

PREFEITURA DE  
**PONTA DE  
PEDRAS**  
Cidade de gente feliz!